



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 006, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.338, de 04 de dezembro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de estudo aos munícipes estudantes em curso de nível superior”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º A bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal n.º 1.338, de 04 de dezembro de 2006, poderá ser concedida, quando for o caso, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A bolsa de estudo somente será concedida a munícipes de Caraguatatuba não portadores de diploma de curso superior e quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, limitando o benefício a quantidade de bolsas de estudo anunciada pelo programa em setembro de cada ano.

Art. 2º O programa Bolsa de Estudo será implementado por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Educação.

Art. 3º O benefício da bolsa de estudo será fixado mediante a observância dos seguintes critérios:

I – aos munícipes de Caraguatatuba com renda familiar mensal “per capita”:

a) de até 05 salários, até o limite de 50% do valor total da mensalidade da Instituição de Ensino Superior no qual estiver cursando o munícipe beneficiário;

Art. 4º Poderão obter bolsa de estudo os munícipes de Caraguatatuba que estejam matriculados em cursos de graduação, desde que reconhecidos oficialmente e desde que atendam aos critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º O interessado deverá requerer administrativamente a concessão da bolsa de estudo, até final de janeiro do ano corrente, instruindo, obrigatoriamente, seu requerimento com os seguintes documentos:

I – cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado e de seu representante legal, quando o beneficiário for menor de 18 anos;

II – título de eleitor do interessado e de seu representante legal, quando o beneficiário for menor de 18 anos;

III – comprovação de residência no Município nos últimos 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – atestado de antecedentes criminais;

V – comprovante de renda familiar;

VI – declaração da Instituição de Ensino de que é seu aluno e que está matriculado e freqüentando curso superior, bem como comprovação de ser o curso reconhecido oficialmente;

VII - declaração do munícipe, com firma reconhecida, comprometendo-se a prestar, gratuitamente, trabalho social no total de 100 (cem horas) por ano de benefício, durante o curso, em eventos ou programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, sob supervisão da Comissão.

Art. 6.º A Comissão de Bolsa de Estudo, de que trata o art. 11, da Lei Municipal n.º 1.338, de 04 de dezembro de 2006, à ser definida por Portaria e será composta por três membros, válida por 12 meses;

§ 1º A Comissão caberá analisar cada pedido devendo emitir parecer para concessão ou não da bolsa de estudo, o qual será remetido ao Chefe do Poder Executivo para decisão final

Art. 7º O valor do benefício concedido pelo Chefe do Poder Executivo será repassado diretamente à instituição conveniada.

§ 1º O beneficiário deverá apresentar, até o 7.º (sétimo) dia útil de cada mês, junto a Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, sob pena de suspensão do pagamento mensal do benefício, não havendo em hipótese alguma restituição de valores que estejam em desacordo com o presente Decreto.

§ 2º O beneficiário deverá, a cada início de ano ou período letivo, apresentar novo pedido de concessão da bolsa de estudo, instruindo-o com a documentação referida no art. 5º do presente Decreto, o qual será novamente analisado e objeto de nova decisão.

Art. 8º Caso o beneficiário tenha sido incluído em outros programas, federais ou estaduais, ou mesmo da instituição em que estiver matriculado, de concessões de bolsa de estudo, terá seu benefício cancelado.

Art. 9º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista.

Art. 10 O bolsista terá seu benefício automaticamente cancelado nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – reprovação no curso que recebeu o benefício;
- II – trancamento da matrícula ou abandono do curso;
- III – residir em outro município;
- IV – renda familiar máxima superior à estipulada no art. 3º, da presente Lei.

Art. 11 Casos omissos, dependerão de avaliação da Comissão e submetido ao Chefe do Executivo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor à partir desta data, devendo ser providenciada sua publicação.

Caraguatatuba, 22. de Janeiro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

